



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2008

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 113/2005

Acrescenta artigo à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A A prestação de serviços públicos essenciais aos consumidores de baixa renda será subsidiada, mediante instituição de tarifa social.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, são considerados serviços públicos essenciais, entre outros previstos em lei:

I - fornecimento de energia elétrica;

II - abastecimento de água para consumo humano e esgotamento sanitário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ADÃO PRETTO
Presidente